

Legenda	Quantidade
Encaminhada para plenária	2
Desconsiderada	-
Repetida já contemplada em outra proposta	-
TOTAL	2

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
1	Câmpus Luziânia	Art. 16	§1º	Alteração
Proposta	"Sugere-se a alteração de parte do artigo, onde lê-se: "Art. 16 - Os participantes do PGD em modalidade de teletrabalho independentemente do regime de execução, eventualmente poderão ser convocados a comparecer à sua unidade de exercício. § 1º A convocação de que trata o caput, será realizada quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente e deverá respeitar uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis , contados a partir do envio da convocação." Leia - se: Art. 16 - Os participantes do PGD em modalidade de teletrabalho independentemente do regime de execução, eventualmente poderão ser convocados a comparecer à sua unidade de exercício. § 1º A convocação de que trata o caput. será realizada quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente e deverá respeitar uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da convocação."			
Justificativa	Na LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999, que regulamenta os atos do processo administrativo no prazo mínimo de 5 dias úteis. Já no artigo 16 da minuta fala de 2 dias. Art. 16 - Os participantes do PGD em modalidade de teletrabalho independentemente do regime de execução, eventualmente poderão ser convocados a comparecer à sua unidade de exercício. § 1º A convocação de que trata o caput, será realizada quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente e deverá respeitar uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da convocação.			
Situação	Encaminhado para plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
2	Câmpus Luziânia	Art. 60	Parágrafo único	Alteração
Proposta	Sugere-se a alteração de parte do artigo, onde lê-se: Art.60 - Em caso de suspensão ou alteração das normas do PGD, o servidor deverá atender às novas regras, conforme os prazos mencionados no ato que as modificarem. Parágrafo único.O ato de suspensão de que trata o caput definirá prazo, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias , para que o participante do PGD volte a se submeter ao controle de frequência. Leia - se: Art.60 - Em caso de suspensão ou alteração das normas do PGD, o servidor deverá atender às novas regras, conforme os prazos mencionados no ato que as modificarem. Parágrafo único.O ato de suspensão de que trata o caput definirá prazo, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias , para que o participante do PGD volte a se submeter ao controle de frequência.			
Justificativa	Acredito que possa ter um conflito entre os prazos descritos no artigo 60 e no artigo 35, uma vez que no artigo 35 fala de no mínimo 30 dias, já no artigo 60 fala de no mínimo 15 dias.			
Situação	Encaminhado para plenária			